



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 15

Dispõe s/o serviço de água potável e estabelece as taxas respectivas.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- O serviço de abastecimento de água potável de Arcos será regulado pelas disposições da presente lei.

Art. 2º-Será preferido para o abastecimento de água o sistema de hidrômetros. Tolerar-se-á, porém, o fornecimento de água por meio de penas, reservando-se à Prefeitura o direito de exigir a adoção de hidrômetro nas instalações que julgar conveniente.

Parágrafo único:-Compete à Prefeitura determinar, em cada caso, o diâmetro do hidrômetro por instalar, bem como proceder previamente á sua aferição.

Art. 3º- Fica estabelecido o seguinte critério para o abastecimento de água na cidade:-

a)-Consumo mínimo mensal: 15 m³ de água para os prédios providos de hidrômetro;

b)-A pena d'água terá vazão de 1.000 litros de água em 24 horas, e será fornecida privativamente pela Prefeitura, ao preço de Cr\$ 20,00 por unidade.

Parágrafo único:-É obrigatória a taxa de consumo mínimo mensal nas casas providas de hidrômetro.

Art. 4º- Os hidrômetros poderão ser adquiridos diretamente pelo interessado, mas sempre instalados e fiscalizados pela Prefeitura .

Parágrafo único:-A Prefeitura, quando julgar conveniente, poderá adquirir hidrômetros para uso nas instalações domiciliares, cobrando pela conservação dos mesmos a taxa mensal de Cr\$ 2,00, por hidrômetro.

Art. 5º- A concessão de ligações e religações de água será feita mediante requerimento ao Prefeito, paga a taxa respectiva de Cr\$ 20,00.

Parágrafo único:-A ligação de água que for cortada por falta de pagamento só será restabelecida depois de pago o débito anterior e satisfeitas as exigências dêste artigo.

Art. 6º-As tarifas do serviço de água deverão obedecer á seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei n.15-continuação- Fls. 2

TAXA MENSAL:

Por pena água.....Cr\$ 15,00

Por hidrômetro:

-Consumo mínimo.....Cr\$ 10,00

-Pelo consumo excedente, por 1.000 litros ou fração...Cr\$ 1,00

Art. 7º-As taxas de pena água serão pagas adiantadamente até o dia 5 do mês correspondente. O consumo água por hidrômetro será pago até o dia 5 do mês subsequente. As contas não pagas dentro dos prazos acima citados serão acrescidas da multa de 10% e de 20% quando o não fôrem dentro dos primeiros 30 dias de seu vencimento. Verificada a falta de pagamento de qualquer conta no prazo estabelecido no artigo 7º, será imediatamente suspenso o fornecimento água respectivo até que se liquide o débito e satisfaça o disposto no artigo 5º, desta lei.

Art. 8º- O proprietário ou morador do prédio provido de pena água ficará sujeito à multa de Cr\$ 50,00, sempre que se verificar desperdício água, ainda que motivado por defeito de instalação.

Art. 9º- Cada prédio terá a sua derivação própria para o suprimento água, não se permitindo, sob pena de multa de Cr\$ 50,00, a canalização de uns para outros prédios, embora contíguos e do mesmo proprietário.

Parágrafo único:-Verificada a infração, cortar-se-á a ligação para o prédio até que o responsável destrua, à custa própria, as derivações clandestinas e pague a multa respectiva.

Art. 10-É obrigatória a instalação de hidrômetro nas ligações de água para uso das indústrias e em todos os prédios onde exista curral de engorda de suínos com capacidade para mais de 3 suínos.

Parágrafo único:-Enquanto não for instalado o hidrômetro referido neste artigo, os consumidores citados pagarão a taxa pelo dobro.

Art. 11-O proprietário ou morador do prédio é responsável pela guarda do hidrômetro, cumprindo-lhe indenizar a Prefeitura, pelo justo valor, em caso de inutilização e extravio ou defeitos causados por culpa de pessoas estranhas ao serviço da Prefeitura.

Art. 13- Sujeitar-se-á à multa de Cr\$ 50,00 o contribuinte que impedir ou dificultar a fiscalização da respectiva instalação água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei n. 15 continuação.....Fls.3.

Art. 14- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 16 de AGOSTO DE 1948.

João Vaz L. L.
(Dr. João Vaz Sobrinho)
Prefeito Municipal .

Marcel Teixeira de Figueiredo
Secretário.

REGISTRADA EM

11.9.48
pelo secretário